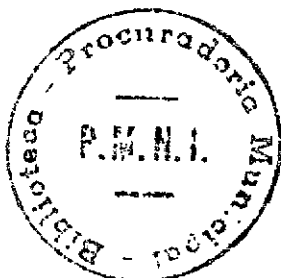




Estado do Rio de Janeiro
PREFETTURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO Journal de Hoje
EM, 01 de Fevereiro de 1937.

fls. 13
P



LEI Nº 2.783, DE 31 DE JANEIRO DE 1937.

" Concede ao Poder Executivo Municipal autorização para licitar novas permissões de linhas de ônibus e cancelar as que não obedeceram aos critérios técnicos e as normas que regulam a matéria ".

Autor : PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SACIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar ato administrativo que representa concessão, permissão ou autorização para exploração de linhas de transportes coletivos, respeitados os dispositivos legais.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar as normas estabelecendo as prioridades de atendimento de linhas de transportes coletivos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.